

ECA DIGITAL



O Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (Lei nº 15.211/2025) atualiza a proteção de crianças e adolescentes no ambiente virtual e estabelece a responsabilidade compartilhada entre **Família, Sociedade, Estado e Plataformas**.

A nova legislação aplica-se a qualquer serviço ou produto de tecnologia – como redes sociais, jogos eletrônicos, aplicativos e plataformas de vídeo – direcionado a esse público ou por ele acessível, independentemente da localização da empresa responsável.



Aferição de Idade

Para o acesso a produtos ou serviços proibidos, a lei traz o **fim da autodeclaração de idade**, não podendo a plataforma se limitar a perguntar ao usuário se ele tem 18 anos. Ou seja, haverá a necessidade de aferir a idade dos usuários para produtos e serviços proibidos por lei para crianças e adolescentes, como a compra de bebidas alcoólicas, cigarros, apostas de quota fixa (bets) e conteúdo pornográfico.

Segurança por Padrão

A arquitetura dos produtos e serviços digitais deve promover a segurança de crianças e adolescentes, a prevenção contra violências, a privacidade e a proteção de dados pessoais, por padrão.

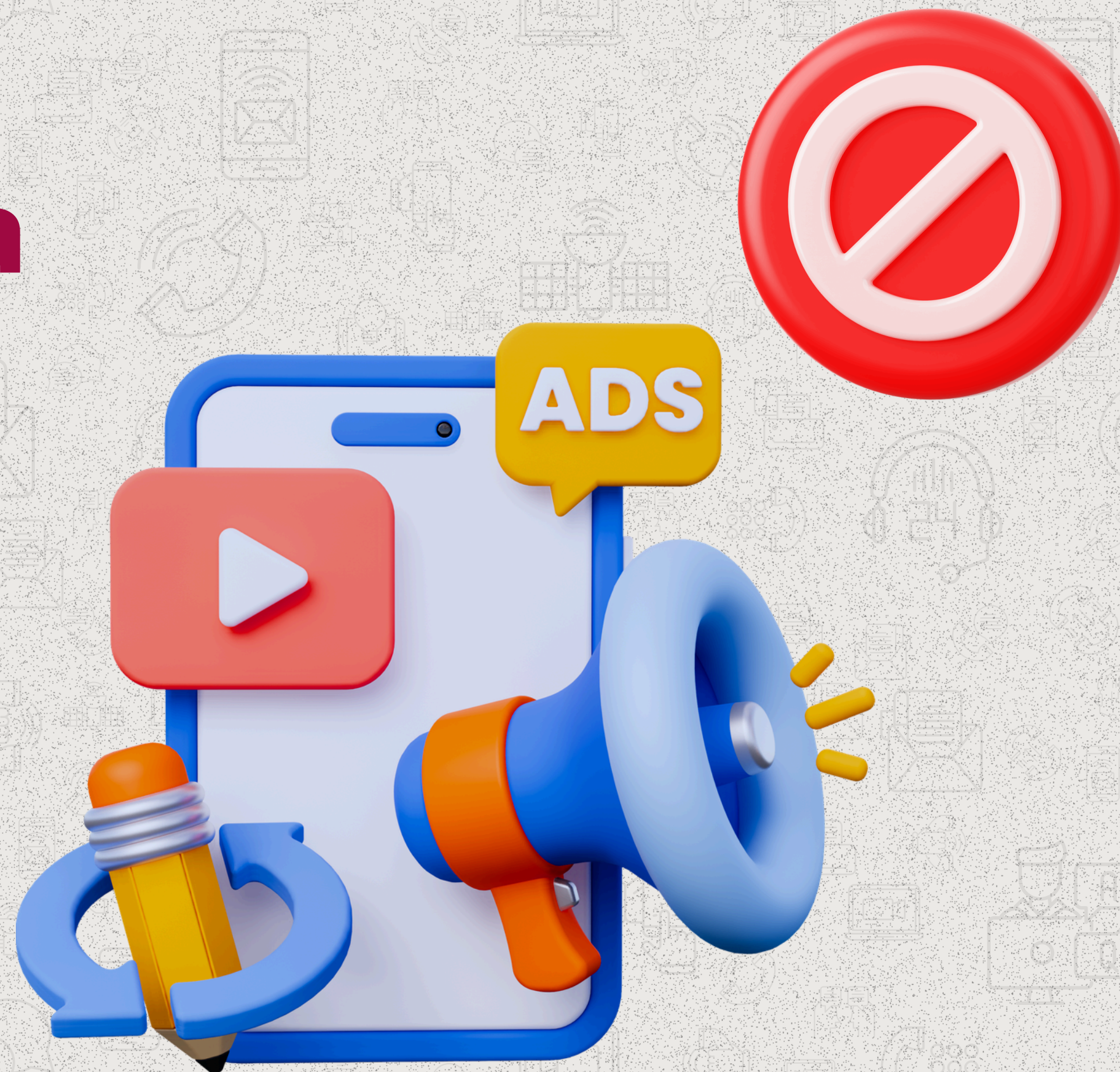


Ferramentas de Supervisão Parental

Devem ser disponibilizados sistemas de monitoramento e supervisão parental acessíveis, claros e sem custo para o usuário.

Proteção contra a publicidade direcionada

A lei veda a coleta excessiva de dados e proíbe técnicas de rastreamento para perfilamento comportamental de crianças e adolescentes, bem como qualquer monetização ou impulsionamento de conteúdos que promovam a erotização infantil.



Moderação de conteúdo

Criação de mecanismos eficazes de reporte imediato às autoridades para conteúdos de exploração, abuso ou aliciamento. Também há a hipótese de remoção, via notificação dos legitimados, em casos de violação de direitos de crianças e adolescentes.

FONTE:

SITE DO GOVERNO FEDERAL

ECA DIGITAL



SAIBA MAIS EM:

LINK COMPLETO DA LEI

L15211 ECA DIGITAL

